



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 763 - 02 DE SETEMBRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes
VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso
1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha
2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:
Richard Équel Crespo Bragança

LEI

LEI Nº 1.279 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes legais, aprovou, e Eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na Lei Orgânica municipal, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração municipal;
- II - A estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - As disposições sobre dívida pública municipal;
- V - As disposições sobre despesas com pessoal;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - Dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII – Das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- IX – Das disposições relativas às transferências voluntárias;
- X - As metas e riscos fiscais; (XI)
- XI - As disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro a que se refere o art. 1º, desta Lei, serão estabelecidas no PPA 2022/2025, haja visto que não há PPA aprovado que subsidie a elaboração de Anexo de Metas e Prioridade

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício serão destinados, preferivelmente, para as ações que serão fixadas, para o exercício de 2022, no PPA 2022/2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária de 2022, o Poder Executivo poderá adequar as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas em anexo próprio, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de

modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, e afins.

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro a que se refere o art. 1º abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e terá como norteador a Estrutura Organizacional do Município.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - As definições de Programas e Ações de Governo (projetos, atividades e operações especiais), seguirão, preferencialmente, as definições das esferas governamentais mais elevadas (Estado, União), visando a melhor adequação e consolidação das informações de interesse público, principalmente nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança e Meio Ambiente.

§ 2º - As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e /ou entidades executoras, em atendimento aos procedimentos contábeis definidos na Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior ao da elaboração; nos termos do art. 29-A, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2022 será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

de 1964, e deverá observar necessariamente:

- I – O texto da lei;
- II – A consolidação dos quadros orçamentários;
- III – O(s) anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§1º. Acompanharão a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, além dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do artigo 8º, e incluídos os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; bem como o conjunto dos dois orçamentos, em consonância com o previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Demonstrativo da estimativa da receita total do município, detalhadas por rubrica e categoria econômica, e organizada segundo a origem do ingresso de recursos;

c) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por função e organizados segundo o vínculo com os recursos;

d) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por poderes e órgãos, e organizada segundo o vínculo com os recursos;

e) Demonstrativo da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

f) Demonstrativo da distribuição da despesa por função de governo do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; isolada e conjuntamente;

§ 2º. A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 não será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, haja vista que o mesmo será publicado por Decreto do Poder Executivo no 1º dia de vigência da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2022, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins, expressa por categoria de programação:

- I – O orçamento a que se refere;
- II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 11 - Os Orçamentos para o exercício a que se refere o art. 1º obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes, Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF;

Art. 12 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das suas respectivas Unidades Gestoras, e suas Despesas representadas nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo, por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a ordenadores de despesas secundários.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes, apartados da Unidade Gestora Central.

Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício a que se refere o art. 1º deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios nos termos do art. 12 da LRF.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, em observância ao art. 12, § 3º da LRF.

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas para que seja alcançado o melhor resultado primário possível para o exercício financeiro de 2022, para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022 conterá dispositivos para adequação da despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I – Realização de receitas não previstas;
- II – Disposições legais das esferas federal, estadual ou municipal que venham a impactar de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- III – Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 16 - A Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º autori-

zará o Poder Executivo a:

I - Abrir, no curso da execução orçamentária do exercício a que se refere o art. 1º, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, não sendo considerados no cômputo desse limite os créditos suplementares abertos para:

- a) Ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita, inclusive os provenientes de excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos;
- b) Ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Despesa, inclusive os provenientes de superávit financeiro em exercício anterior;
- c) Adaptar este Orçamento a alteração organizacional do Município;
- d) Atender solicitação do Poder Legislativo;
- e) Possibilitar o pagamento de pessoal admitido em conformidade com a Lei;
- f) Regularizar pagamentos decorrentes de sentenças judiciais.

II - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

IV - Abrir no curso da execução do orçamento do exercício a que se refere o art. 1º, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

V - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF, entendendo-se como categoria de programação, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática ou que pertençam à mesma unidade gestora.

VI - Atualizar os valores das dotações iniciais e durante o exercício a que se refere o art. 1º, por Programa de Trabalho, Projeto e Atividade, com base em indicadores macroeconômicos oficiais, conjugados ao comportamento da receita, referenciando-se ao dia 1º de maio do exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º.

VII - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da legislação, adaptar o orçamento vigente à alteração ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 17 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o exercício a que se refere o art. 1º, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º, de acordo com o art. 4º, § 2º da LRF.

Art. 18 - Os orçamentos para o exercício a que se refere o art. 1º destinarão recursos para a Reserva de Contingência não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício, em decorrência do art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso e, também, para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º, e art. 5º, III, "b" da LRF, que poderão ser abertos pelo poder executivo adicionalmente a outras disposições nesse sentido.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de outubro do exercício a que se refere o art. 1º, poderão ser utilizados, além dos limites estabelecidos, por ato do poder executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, como determinado o art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso, em obediência ao art. 8º da LRF.

Art. 21 - Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso, nos termos do art. 8º, parágrafo único da LRF.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será efetuada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa assinalarão as fontes de recursos ordinárias e vinculadas, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo, em observância ao art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 22 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro a que se refere o art. 1º, constantes do Demonstrativo VII desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, como estabelece o art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 23 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF poderão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro a que se refere o art. 1º, em cada evento, não exceda a um décimo do valor desse orçamento.

Art. 24 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme o art. 45 da LRF.

Art. 25 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, como determina o art. 62 da LRF.

Art. 26 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício a que se refere o art. 1º a preços correntes, com base no mês de maio do exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º.

Art. 27 - Durante a execução orçamentária do exercício a que se refere o art. 1º, o Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para aquele exercício, como estabelece o art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 28 - O controle das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, será desenvolvido de forma a otimizar a apuração dos custos.

Art. 29 - Os programas contemplados na Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em observância ao art. 4º, I, "e" da LRF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A administração da dívida municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - A elaboração da lei orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - A Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º conterà autorização para contratação de Operações de Crédito de qualquer natureza, inclusive arrendamento mercantil, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 32 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, como exige o art. 32, I da LRF.

Art. 33 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações, nos termos do art. 31, § 1º, II da LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão, durante o exercício a que se refere o art. 1º, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos de-

verão estar previstos na lei de orçamento para o exercício a que se refere o art. 1º, ou serem obtidos mediante a abertura de crédito suplementares cujo cômputo não será incluído nos limites estabelecidos.

Art. 35 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, durante o exercício a que se refere o art. 1º não excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º, acrescida de até 10%, obedecidos os limites de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, em decorrência do art. 71 da LRF.

Art. 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com o art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 37 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF:

- I - Eliminação das despesas com horas-extras;
- II - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, enquanto exigido pelo art. 14 da LRF.

Art. 39 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;
- IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 40 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – Atualização da planta genérica de valores do município;
- II – Revisão, atualização e/ou adequação da legislação sobre Imposto Pre-

dial e Territorial Urbano, em atendimento ao disposto no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, recadastramento imobiliário e REFIS, além de expansão de sua base tributária, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Instituição de taxas, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação sobre as taxas;

VI – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

VII – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, além de expansão de sua base tributária, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto

Art. 41 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, como permite o art. 14, § 3º, da LRF.

Art. 42 – Os créditos tributários inscritos em dívida ativa, prescritos, conforme previsto nos art. 156 e 174 do CTN, serão baixados do montante dos débitos inscritos em dívida.

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, enquanto vigorar o art. 14, § 2º, da LRF.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 44 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, utilizando-se para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 3º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e, sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo 2º, a Administração Municipal buscará preferencialmente, preservar das respectivas limitações as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais,

II – Conservação do patrimônio público, conforme previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 45 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 4º, I, "f" e 26 da LRF.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias antes do encerramento do exercício, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, em atendimento ao art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outros documentos, principalmente aqueles que se fizerem necessários para atendimento da Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos), e os que o município julgar necessários.

Art. 46 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizações mediante lei específica, que sejam destinadas:

I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo;

II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 47 – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nos artigos 44 e 45, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua respectiva execução, dependerão ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação da entidade beneficiária e do valor transferido no respectivo convênio.

III – Aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e leis, decretos, portarias e instruções normativas no âmbito Municipal

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 48 – Transferência Voluntária é o recebimento de recursos correntes ou de capital de outro Ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 49 – A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – Existência de dotação orçamentária específica;

II – Não utilização para pagamento de despesas que não estejam definidas no Plano de Trabalho;

III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) Cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

IV – Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V – Previsão orçamentária de contrapartida;

VI – Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 50 – As sanções de suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO XI DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 51 - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, em conformidade com a Portaria STN nº 249 de 2010.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - A Câmara Municipal enviará ao Executivo Municipal sua proposta orçamentária, a ser incluída na proposta do Município, até dia 31 de agosto do exercício anterior ao que se refere o art. 1º.

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao que se refere o art. 1º, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro do corrente.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o encerramento do exercício anterior ao que se refere o art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior ao que se refere o art. 1º, o excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas, ou a reserva de contingência, sem comprometer, nesse caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo conforme § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual ou com outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência, ou não, do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de setembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA
DEMONSTRATIVA DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DE GUAPIMIRIM
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA

	2017		2018		2019		2020		2021		2022	2023	2024
	Orçado	Executado	Orçado	Executado	Orçado	Executado	Orçado	Executado	Orçado	Execução			
RECEITAS CORRENTES (I)	165.895.764,29	160.613.330,49	157.918.139,71	173.283.507,96	161.377.626,65	189.182.718,61	181.767.000,00	199.130.314,96	185.944.688,00	199.200.000,00	195.200.000,00	221.200.000,00	233.200.000,00
Receita Tributária	20.600.000,00	16.970.358,37	16.937.500,00	22.719.415,03	20.921.245,60	24.231.000,05	21.970.000,00	23.825.091,17	25.902.141,17	23.000.000,00	24.000.000,00	25.000.000,00	26.000.000,00
Receita de Contribuição	7.431.000,00	2.861.750,54	4.970.000,00	4.667.015,31	4.970.000,00	6.242.363,27	5.969.000,00	5.202.402,51	4.995.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Contribuição Previdenciária do Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	1.157.350,00	1.127.995,82	746.350,00	524.533,40	2.099.282,75	489.698,81	1.898.110,00	146.448,64	692.875,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Receita de Valores Mobiliários (II)	1.066.350,00	1.078.457,84	746.350,00	467.580,01	746.262,75	483.969,23	778.210,00	146.448,64	662.875,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Receita de Serviços	1.000,00	-	2.000,00	-	10.000,00	-	5.000,00	-	10.000,00	-	-	-	-
Transferências Correntes	133.339.914,28	134.294.713,96	135.197.969,71	145.692.086,36	133.309.118,30	163.318.251,83	151.479.880,00	167.389.434,71	163.793.788,00	170.000.000,00	165.000.000,00	190.000.000,00	201.000.000,00
Transf. de FUNDEB (Obrigação das Transf. Correntes)	11.709.428,57	10.785.887,47	10.027.200,00	12.024.478,99	11.670.000,00	12.008.240,34	13.708.750,00	11.679.362,60	12.332.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00
Outras Receitas Correntes	3.366.500,00	5.358.571,80	64.500,00	810.457,86	128.000,00	4.901.404,65	445.000,00	2.556.937,93	550.903,83	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Compensação Previdenciária entre RPPS e RGPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I+II)	164.829.414,29	159.534.872,65	157.172.969,71	173.815.927,95	160.631.363,90	188.698.749,38	180.988.790,00	198.983.866,32	185.281.813,00	199.000.000,00	195.000.000,00	221.000.000,00	233.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.434.235,71	737.386,00	20.043.000,00	760.616,00	2.736.000,00	450.043,28	4.285.000,00	634.440,40	2.894.650,00	650.000,00	15.600.000,00	600.000,00	600.000,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	1.000,00	-	1.000,00	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VI)	750.000,00	237.386,00	750.000,00	-	900.000,00	-	900.000,00	-	1.000,00	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	3.994.235,71	500.000,00	19.293.000,00	760.616,00	1.838.000,00	450.043,28	3.384.000,00	634.440,40	2.892.650,00	650.000,00	15.600.000,00	600.000,00	600.000,00
Outras Receitas de Capital	750.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV+V+VI)	4.684.235,71	500.000,00	19.293.000,00	760.616,00	1.838.000,00	450.043,28	3.384.000,00	634.440,40	2.892.650,00	650.000,00	15.600.000,00	600.000,00	600.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	160.145.728,58	159.034.872,65	137.879.969,71	173.055.311,95	158.793.363,90	189.148.792,66	177.604.790,00	198.349.425,92	182.398.163,00	198.350.000,00	179.400.000,00	220.400.000,00	232.400.000,00
PREVISÃO TOTAL DE RECEITA	171.330.000,00	161.330.716,49	177.961.319,71	175.044.123,96	164.115.626,65	189.652.761,89	186.052.000,00	199.766.755,36	188.839.338,00	199.850.000,00	210.800.000,00	221.800.000,00	233.800.000,00
PREVISÃO DE RCL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (X)	151.273.100,00	158.735.943,32	145.602.934,46	180.395.449,38	144.083.993,30	190.999.485,11	173.395.426,20	205.457.286,72	174.780.377,05	196.850.000,00	187.400.000,00	213.100.000,00	220.300.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	75.670.000,00	89.243.767,35	66.144.560,00	105.057.395,99	66.442.509,20	111.805.857,48	99.280.693,30	119.125.600,92	88.895.193,00	119.500.000,00	107.000.000,00	128.600.000,00	130.800.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	355.109,37	-	429.152,97	10.000,00	603.334,85	676.000,00	585.288,71	316.000,00	400.000,00	400.000,00	500.000,00	500.000,00
Outras Despesas Correntes	75.603.100,00	69.137.065,60	74.958.374,46	74.908.900,42	77.631.424,40	78.590.292,78	72.738.732,90	85.742.397,09	85.569.184,05	76.950.000,00	80.000.000,00	81.000.000,00	89.000.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X+XI)	151.273.100,00	159.380.832,95	145.602.934,46	179.966.296,41	144.073.993,30	190.396.150,26	172.719.426,20	204.871.998,01	174.464.377,05	196.450.000,00	187.400.000,00	213.600.000,00	219.800.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	14.550.900,00	2.203.904,38	26.557.385,25	3.047.164,18	14.630.693,05	4.653.039,51	10.255.573,80	4.724.079,28	11.057.960,95	3.000.000,00	21.600.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Investimentos	13.200.900,00	364.602,65	26.557.385,25	1.208.128,12	13.650.693,05	2.350.615,76	7.450.573,80	2.596.218,13	7.485.660,95	500.000,00	19.600.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Inversões Financeiras	-	-	400.000,00	-	1.000,00	-	1.000,00	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.350.000,00	1.839.301,73	-	1.839.036,06	700.000,00	2.302.423,75	2.804.000,00	2.127.861,15	3.572.300,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII+XIV)	13.200.900,00	364.602,65	26.557.385,25	1.839.036,06	14.630.693,05	2.350.615,76	10.255.573,80	2.596.218,13	7.485.660,95	500.000,00	19.600.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	5.006.000,00	5.401.000,00	5.401.000,00	5.401.000,00	5.401.000,00	5.401.000,00	2.401.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	3.700.000,00	8.500.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	169.980.000,00	165.745.435,60	177.961.319,71	181.174.424,53	163.405.626,65	192.746.765,02	182.572.000,00	207.468.216,14	184.951.038,00	196.950.000,00	208.400.000,00	219.300.000,00	231.300.000,00
PREVISÃO TOTAL DE DESPESA	171.330.000,00	169.980.000,00	177.961.319,71	183.442.633,56	164.115.626,65	195.652.524,62	186.052.000,00	210.181.366,00	188.839.338,00	199.850.000,00	210.800.000,00	221.800.000,00	233.800.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII) = (IX-XVII)	-9.834.821,42	289.437,05	-40.881.350,00	-8.119.112,58	-4.612.262,75	-3.957.973,36	-4.967.210,00	-9.118.790,22	-2.561.875,00	1.400.000,00	-29.000.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
RESULTADO SECUNDÁRIO (XIX)	-	410.865,79	-	-8.396.489,60	-	-6.019.762,73	-	-10.416.610,64	-	-	-	-	-
RESULTADO TERCIÁRIO (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Juros sobre concessão de empréstimos e Remuneração Bancária) (XX)	1.066.350,00	1.078.457,84	745.350,00	467.580,01	746.262,75	483.969,23	778.210,00	146.448,64	662.875,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XX)	-	355.109,37	-	429.152,97	10.000,00	538.407,10	676.000,00	585.288,71	316.000,00	400.000,00	400.000,00	500.000,00	500.000,00
RESULTADO NOMINAL - Adma da Linha (XVIII+XIX+XX)	-8.768.471,42	1.012.785,52	-39.316.000,00	-8.080.685,54	-3.876.000,00	-3.652.411,23	-4.865.000,00	-9.557.690,29	-2.215.000,00	1.200.000,00	-29.200.000,00	800.000,00	800.000,00
DÍVIDA FUNDADA CONSOLIDADA (I)	9.227.068,80	31.050,60	9.177.068,80	21.116.387,20	8.477.068,74	18.715.920,80	5.673.068,80	22.923.527,00	5.485.068,80	19.850.000,00	19.000.000,00	17.500.000,00	16.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	9.670.000,00	17.270.908,20	3.800.000,00	8.575.371,20	1.050.000,00	8.164.532,40	800.000,00	-1.111.244,80	800.000,00	6.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	6.000.000,00
Ativo Disponível	12.500.000,00	20.462.264,30	5.000.000,00	22.122.365,40	2.000.000,00	30.988.368,00	1.500.000,00	15.407.632,10	1.500.000,00	16.000.000,00	18.000.000,00	16.000.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiras	2.880.000,00	3.191.356,10	3.000.000,00	13.546.984,20	350.000,00	3.500.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10.000.000,00	8.000.000,00	6.000.000,00	4.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	1.000.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	22.825.825,60	1.100.000,00	15.518.876,90	1.100.000,00	10.000.000,00	9.000.000,00	7.500.000,00	10.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-442.931,20	-17.239.857,60	5.377.068,80	12.541.016,00	7.427.068,74	10.549.388,40	4.873.068,80	23.034.771,80	4.668.068,80	13.850.000,00	9.000.000,00	7.500.000,00	10.000.000,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

LRF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	700,000.00	Abertura de Crédito Suplementar advindo da Reserva de Contingência	700,000.00
Sentenças Transitadas durante o Exercício	700,000.00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			0.00
Avais e Garantias Concedidas			0.00
Assunção de Passivos			0.00
Assistências Diversas	2,000,000.00	Abertura de Crédito Suplementar advindo da Reserva de Contingência	2,000,000.00
Outros Passivos Contingentes	0.00		0.00
SUBTOTAL	2,700,000.00	SUBTOTAL	2,700,000.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5,000,000.00	Acompanhamento e bloqueio na execução das despesas	5,000,000.00
Restituição de Tributos a Maior	120,000.00	Acompanhamento e bloqueio na execução das despesas	120,000.00
Discrepância de Projeções:			0.00
Outros Riscos Fiscais	250,000.00	Previsão a Menor de estimativa de Arrecadação de Dívida Ativa	250,000.00
Provisão de Perda da Dívida Ativa	250,000.00		
SUBTOTAL	5,370,000.00	SUBTOTAL	5,370,000.00
TOTAL	8,070,000.00	TOTAL	8,070,000.00

FONTE: Passivos Contingentes - Subsecretaria Municipal de Planejamento

NOTA EXPLICATIVA:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB ((c)/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB ((c)/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB ((c)/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100
Receita Total	210,800,000.00	203,317,901.23	0.0271	107.992	221,800,000.00	214,320,224.18	0.0279	100.271	233,800,000.00	225,937,379.20	0.0287	100.257
Receita Primária (I)	179,400,000.00	173,032,407.41	0.0231	91.906	220,400,000.00	212,967,436.47	0.0277	99.638	232,400,000.00	224,584,460.77	0.0285	99.657
Despesa Total	210,800,000.00	203,317,901.23	0.0271	107.992	221,800,000.00	214,320,224.18	0.0279	100.271	233,800,000.00	225,937,379.20	0.0287	100.257
Despesa Primária (II)	208,400,000.00	201,003,086.42	0.0268	106.762	219,300,000.00	211,904,531.84	0.0276	99.141	231,300,000.00	223,521,453.42	0.0284	99.185
Resultado Primário (III) = (I - II)	(29,000,000.00)	(27,970,679.01)	-0.0037	-14.857	1,100,000.00	1,062,904.63	0.0001	0.497	1,100,000.00	1,063,007.34	0.0001	0.472
Resultado Nominal	(29,200,000.00)	(28,163,580.25)	-0.0038	-14.959	800,000.00	773,021.55	0.0001	0.362	800,000.00	773,096.25	0.0001	0.343
Dívida Pública Consolidada	19,000,000.00	18,325,617.28	0.0024	9.734	17,500,000.00	16,909,846.36	0.0022	7.911	16,000,000.00	15,461,925.01	0.0020	6.861
Dívida Consolidada Líquida	9,000,000.00	8,680,555.56	0.0012	4.611	7,500,000.00	7,247,077.01	0.0009	3.391	10,000,000.00	9,663,703.13	0.0012	4.288
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0.00	0.00			0.00	0.00			0.00	0.00		

FONTE: Dados apurados pela Subsecretaria Municipal de Planejamento em Abril/2021

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2.38%	2.43%	2.45%
Inflação % anual projetada	3.68%	3.49%	3.48%
Projeção do PIB do Estado	776,829,000,000.00	795,705,000,000.00	815,199,000,000.00
Receita Corrente Líquida - RCL	195,200,000.00	221,200,000.00	233,200,000.00

Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	(4,850,000.00)	(4,677,854.94)	-0.0006	-2.485	(1,500,000.00)	(1,449,415.40)	-0.0002	-0.678	2,500,000.00	2,415,925.78	0.0003	1.072



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas			II-Metas Realizadas			Variação (II-I)	
	2020 (a)	% PIB	% RCL	2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	186,052,000.00	0.0253%	93.43	199,764,755.36	0.0272%	100.32	13,712,755.36	7.37038858
Receita Primária (I)	177,604,790.00	0.0242%	89.19	198,349,425.92	0.0270%	99.61	20,744,635.92	11.68022322
Despesa Total	186,052,000.00	0.0253%	93.43	210,181,366.00	0.0286%	105.55	24,129,366.00	12.96915164
Despesa Primária (II)	182,572,000.00	0.0248%	91.68	207,468,216.14	0.0282%	104.19	24,896,216.14	13.63638244
Resultado Primário (III)=(I - II)	(4,967,210.00)	-0.0007%	-2.49	(9,118,790.22)	-0.0012%	-4.58	(4,151,580.22)	83.57972021
Resultado Nominal	(4,865,000.00)	-0.0007%	-2.44	(9,557,630.29)	-0.0013%	-4.80	(4,692,630.29)	96.45694327
Dívida Pública Consolidada	5,673,068.80	0.0008%	2.85	22,923,527.00	0.0031%	11.51	17,250,458.20	304.0763088
Dívida Consolidada Líquida	4,873,068.80	0.0007%	2.45	23,034,771.80	0.0031%	11.57	18,161,703.00	372.6953947

FONTE: Dados apurados pela Subsecretaria Municipal de Planejamento em Abril/2021

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020
Projeção do PIB do Estado	734,745,000,000.00
Receita Corrente Líquida - RCL	199,130,314.96

Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	I-Metas Previstas			II-Metas Realizadas			Variação (II-I)	
	2020 (a)	% PIB	% RCL	2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	250,000.00	0.0000%	0.13	-22,439,957.40	-0.0031%	-11.27	(22,689,957.40)	-9075.98296



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	164,115,626.65	186,052,000.00	0.025%	188,839,338.00	0.025%	210,800,000.00	0.027%	221,800,000.00	0.028%	#####	0.029%
Receita Primária (I)	158,793,363.90	177,604,790.00	0.024%	182,389,163.00	0.024%	179,400,000.00	0.023%	220,400,000.00	0.028%	#####	0.029%
Despesa Total	164,115,626.65	186,052,000.00	0.025%	188,839,338.00	0.025%	210,800,000.00	0.027%	221,800,000.00	0.028%	#####	0.029%
Despesa Primária (II)	163,405,626.65	182,572,000.00	0.025%	184,951,038.00	0.024%	208,400,000.00	0.027%	219,300,000.00	0.028%	#####	0.028%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(4,612,262.75)	(4,967,210.00)	-0.001%	(2,561,875.00)	0.000%	(29,000,000.00)	-0.004%	1,100,000.00	0.000%	1,100,000.00	0.000%
Resultado Nominal	(3,876,000.00)	(4,865,000.00)	-0.001%	(2,215,000.00)	0.000%	(29,200,000.00)	-0.004%	800,000.00	0.000%	800,000.00	0.000%
Dívida Pública Consolidada	8,477,068.74	5,673,068.80	0.001%	5,483,068.80	0.001%	19,000,000.00	0.002%	17,500,000.00	0.002%	16,000,000.00	0.002%
Dívida Consolidada Líquida	7,427,068.74	4,873,068.80	0.001%	4,683,068.80	0.001%	9,000,000.00	0.001%	7,500,000.00	0.001%	10,000,000.00	0.001%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	157,500,601.39	178,261,952.67	0.024%	180,759,393.13	0.024%	203,317,901.23	0.026%	214,320,224.18	0.027%	#####	0.028%
Receita Primária (I)	152,392,863.63	170,168,429.63	0.023%	174,585,204.36	0.023%	173,032,407.41	0.022%	212,967,436.47	0.027%	#####	0.028%
Despesa Total	157,500,601.39	178,261,952.67	0.024%	180,759,393.13	0.024%	203,317,901.23	0.026%	214,320,224.18	0.027%	#####	0.028%
Despesa Primária (II)	156,819,219.43	174,927,661.21	0.024%	177,037,463.39	0.023%	201,003,086.42	0.026%	211,904,531.84	0.027%	#####	0.027%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(4,426,355.81)	(4,759,231.58)	-0.001%	(2,452,259.02)	0.000%	(27,970,679.01)	-0.004%	1,062,904.63	0.000%	1,063,007.34	0.000%
Resultado Nominal	(3,719,769.67)	(4,661,301.14)	-0.001%	(2,120,225.90)	0.000%	(28,163,580.25)	-0.004%	773,021.55	0.000%	773,096.25	0.000%
Dívida Pública Consolidada	8,135,382.67	5,435,535.88	0.001%	5,248,462.53	0.001%	18,325,617.28	0.002%	16,909,846.36	0.002%	15,461,925.01	0.002%
Dívida Consolidada Líquida	7,127,705.12	4,669,032.10	0.001%	4,482,692.45	0.001%	8,680,555.56	0.001%	7,247,077.01	0.001%	9,663,703.13	0.001%

FONTE: Dados apurados pela Subsecretaria Municipal de Planejamento em Abril/2021

NOTA EXPLICATIVA:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2,750,000.00	250,000.00	0.000%	-	0.000%	(4,850,000.00)	-0.001%	(1,500,000.00)	0.000%	2,500,000.00	0.000%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2,639,155.47	239,532.43	0.000%	-	0.000%	(4,677,854.94)	-0.001%	(1,449,415.40)	0.000%	2,415,692.34	0.000%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	85,109,164.04	105.85%	62,521,469.08	73.46%	62,614,960.76	100.15%
Reservas	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Resultado Acumulado	-4,706,503.99	0.00%	22,587,694.96	0.00%	-93,491.68	0.00%
TOTAL	80,402,660.05	105.85%	85,109,164.04	73.46%	62,521,469.08	100.15%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Reservas	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
TOTAL	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%

FONTE: Dados apurados pela Subsecretaria Municipal de Planejamento em Abril/2021, demonstrados no Balanço Patrimonial enviado na Prestação de Contas da Deliberação 285/18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0.00	0.00	0.00
DESPESAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0.00	0.00	0.00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g)=((Ia-IIId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0.00	0.00	0.00

FONTE: Dados apurados pela Subsecretaria Municipal de Planejamento em Abril/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	-	-	-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)²	-	-	-
---	---	---	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IX)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Complementação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo IV dos RREO da LRF dos Respetivos Anos

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(d Exercício Anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2018	0.00	0.00	0.00	0.00
2019			0.00	0.00
2020			0.00	0.00
2021			0.00	0.00
2022			0.00	0.00
2023			0.00	0.00
2024			0.00	0.00
2025			0.00	0.00
2026			0.00	0.00
2027			0.00	0.00
2028			0.00	0.00
2029			0.00	0.00
2030			0.00	0.00
2031			0.00	0.00
2032			0.00	0.00
2033			0.00	0.00
2034			0.00	0.00
2035			0.00	0.00
2036			0.00	0.00
2037			0.00	0.00
2038			0.00	0.00
2039			0.00	0.00
2040			0.00	0.00
2041			0.00	0.00
2042			0.00	0.00
2043			0.00	0.00
2044			0.00	0.00
2045			0.00	0.00
2046			0.00	0.00
2047			0.00	0.00
2048			0.00	0.00
2049			0.00	0.00
2050			0.00	0.00
2051			0.00	0.00
2052			0.00	0.00
2053			0.00	0.00
2054			0.00	0.00
2055			0.00	0.00
2056			0.00	0.00
2057			0.00	0.00
2058			0.00	0.00
2059			0.00	0.00
2060			0.00	0.00
2061			0.00	0.00
2062			0.00	0.00
2063			0.00	0.00
2064			0.00	0.00

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2065			0.00	0.00
2066			0.00	0.00
2067			0.00	0.00
2068			0.00	0.00
2069			0.00	0.00
2070			0.00	0.00
2071			0.00	0.00
2072			0.00	0.00
2073			0.00	0.00
2074			0.00	0.00
2075			0.00	0.00
2076			0.00	0.00
2077			0.00	0.00
2078			0.00	0.00
2079			0.00	0.00
2080			0.00	0.00
2081			0.00	0.00
2082			0.00	0.00
2083			0.00	0.00
2084			0.00	0.00
2085			0.00	0.00
2086			0.00	0.00
2087			0.00	0.00
2088			0.00	0.00
2089			0.00	0.00
2090			0.00	0.00
2091			0.00	0.00
2092			0.00	0.00
2093			0.00	0.00
2094			0.00	0.00

FONTE: Anexo 10 do RREO publicado, referente ao último bimestre de 2020

MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(d Exercício Anterior) + (c)

O M

PLANO FINANCEIRO

2018	0.00	0.00	0.00	
2019			0.00	0.00
2020			0.00	0.00
2021			0.00	0.00
2022			0.00	0.00
2023			0.00	0.00
2024			0.00	0.00
2025			0.00	0.00
2026			0.00	0.00
2027			0.00	0.00
2028			0.00	0.00
2029			0.00	0.00
2030			0.00	0.00
2031			0.00	0.00
2032			0.00	0.00
2033			0.00	0.00
2034			0.00	0.00
2035			0.00	0.00
2036			0.00	0.00
2037			0.00	0.00
2038			0.00	0.00
2039			0.00	0.00
2040			0.00	0.00
2041			0.00	0.00
2042			0.00	0.00
2043			0.00	0.00
2044			0.00	0.00
2045			0.00	0.00
2046			0.00	0.00
2047			0.00	0.00
2048			0.00	0.00

PLANO NÃO POSSUI RPPS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2049			0.00	0.00
2050			0.00	0.00
2051			0.00	0.00
2052			0.00	0.00
2053			0.00	0.00
2054			0.00	0.00
2055			0.00	0.00
2056			0.00	0.00
2057			0.00	0.00
2058			0.00	0.00
2059			0.00	0.00
2060			0.00	0.00
2061			0.00	0.00
2062			0.00	0.00
2063			0.00	0.00
2064			0.00	0.00
2065			0.00	0.00
2066			0.00	0.00
2067			0.00	0.00
2068			0.00	0.00
2069			0.00	0.00
2070			0.00	0.00
2071			0.00	0.00
2072			0.00	0.00
2073			0.00	0.00
2074			0.00	0.00
2075			0.00	0.00
2076			0.00	0.00
2077			0.00	0.00
2078			0.00	0.00
2079			0.00	0.00
2080			0.00	0.00
2081			0.00	0.00
2082			0.00	0.00
2083			0.00	0.00
2084			0.00	0.00
2085			0.00	0.00
2086			0.00	0.00
2087			0.00	0.00
2088			0.00	0.00
2089			0.00	0.00
2090			0.00	0.00
2091			0.00	0.00
2092			0.00	0.00
2093			0.00	0.00
2094			0.00	0.00

FONTE: Anexo 10 do RREO publicado, referente ao último bimestre de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(d Exercício Anterior) + (c)

O MUNICÍPIO NÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	ISENÇÃO REQUERIDA	IDOSOS PROPRIETÁRIOS E RESIDENTES DE ÚNICO IMÓVEL BAIXA METRAGEM	28,000.00	28,000.00	28,000.00	Vide Nota Explicativa
IPTU	Isenção sobre o Valor Venal dos Imoveis - Lei complementar nº 006/2009-CTM- Com alteração do art. 142 através do processo 8740/19 Proj. de Lei.	CONTRIBUÍNTES DE IPTU	10,893,199.13	8,714,559.30	6,535,919.48	
TOTAL			10,921,199.13	8,742,559.30	6,563,919.48	

FONTE: Dados apurados pela Subsecretaria Municipal de Planejamento em Abril/2021

NOTA EXPLICATIVA:

1) Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores no exercício financeiro que compreenderão o exercício 2022/2024

1.1) A compensação atende a condição do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº:101/2000. Assim não faz necessária a demonstração de medidas de compensação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	22,638,662.00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	678,000.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21,960,662.00
Redução Permanente da Despesa(II)	(21,960,662.00)
Margem Bruta (III) = (I + II)	(0.00)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(0.00)

FONTE: Dados apurados pela Subsecretaria Municipal de Planejamento em Abril/2021

NOTA EXPLICATIVA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE INDICADORES ECONOMICOS

Ano	VALOR DA RCL	VALOR DO PIB / RJ	EVOLUÇÃO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO	
			%	Data Publicação	%	Data Publicação
2007		323,698,285,515.45	3.36%	5/10/2018	4.45%	1/10/2008
2008		378,285,800,318.05	16.86%	5/10/2018	6.09%	1/8/2009
2009		391,650,854,276.54	3.53%	5/10/2018	4.25%	1/12/2010
2010		449,858,101,106.87	14.86%	5/10/2018	5.90%	1/6/2011
2011		512,767,904,774.59	13.98%	5/10/2018	6.59%	1/5/2012
2012		574,884,973,126.00	12.11%	5/10/2018	5.76%	1/9/2013
2013		628,226,069,365.24	9.28%	5/10/2018	5.74%	1/9/2014
2014		671,076,844,309.39	6.82%	5/10/2018	6.36%	1/8/2015
2015		659,138,951,835.16	-1.78%	5/10/2018	10.65%	1/7/2016
2016		640,401,206,452.37	-2.84%	5/10/2018	6.34%	1/10/2017
2017	160,613,330.49	671,362,363,859.26	4.83%	5/10/2018	2.79%	1/9/2018
2018	174,283,507.96	758,859,046,864.80	13.03%	3/3/2020	3.67%	1/10/2019
2019	189,182,718.61	767,358,000,000.00	1.12%	3/3/2020	4.20%	1/9/2020
2020	199,130,314.96	734,745,000,000.00	-4.25%	3/2/2021	4.37%	1/8/2021
2021	199,200,000.00	758,771,000,000.00	3.27%	3/12/2021	4.47%	3/12/2021
2022	195,200,000.00	776,829,000,000.00	2.38%	3/12/2021	3.68%	3/12/2021
2023	221,200,000.00	795,705,000,000.00	2.43%	3/12/2021	3.49%	3/12/2021
2024	233,200,000.00	815,199,000,000.00	2.45%	3/12/2021	3.48%	3/12/2021

Fonte:

RCL - Projecao da Receita elaborada pela Subsecretaria Municipal de Planejamento

PIB do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CEPERJ

EVOLUÇÃO DE PIB =

2007 a 2018 => QUOCIENTE DO VALOR DO PIB DO ANO SOBRE O DO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

2019 a 2024 => PIB Total - Média - Anual - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

Tx. Inflação = IPCA Anual - Média - Top 5 Longo Prazo - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

NOTA EXPLICATIVA:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2007 a 2018 - Valores Efetivos conforme relatório publicado no sítio eletrônico da Fundação CEPERJ (<http://www.ceperj.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=64> - PESQUISA E ESTATÍSTICA / DADOS ECONÔMICOS / PIB ESTADUAS/MUNICIPAL / TABELAS); e 2019 a 2024 Projeção segundo indicador de Crescimento do PIB Nacional.

ERRATA

A Errata da Portaria nº. 1.350 de 24 de agosto de 2021, publicada na edição nº. 711, de 22 de junho de 2021, do Diário Oficial Eletrônico, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Constituir a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – CPIAD,

Leia-se:

Constituir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar – CPIAD,

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2021.

Guapimirim, 03 de setembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETOS

DECRETO Nº 1907 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Cria programa de trabalho e abre crédito especial por excesso de arrecadação.

Considerando o que dispõe a Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964; Considerando o que dispõe a Lei 1.213, de 29 de Dezembro de 2020 – LOA para o exercício de 2021;

Considerando o que dispõe a Lei 1.268, de 27 de Agosto de 2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o seguinte programa de trabalho:

Programa: 0053 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

Ação: 1.170 – Modernização do Campo de Futebol da Worthington

Programa de Trabalho : 27.813.0053.1.170

Elemento de Despesa: 44.90.51

Art. 2º - A dotação orçamentária para satisfazer o programa de trabalho criado no art. 1º, é decorrente do Contrato de Repasse nº 895628/2019, tendo com valor de repasse R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), conforme discriminado no quadro abaixo:

Para:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Valor
02.33 – Esporte	27.813.0053.1.170	44.90.51	1.510	477.500,00
TOTAL DE REPASSE:				477.500,00

Art. 3º - Como se extrai do Contrato de Repasse assinado, fica o Município responsável em custear, a título de contrapartida, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), estando, para tanto, autorizado a suplementação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

De:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Valor
02.33 - Esporte	27.812.0013.2.018	33.90.39.00	1.530	6.000,00

Para:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Valor
02.33 - Esporte	27.813.0053.1.170	44.90.51	1.530	6.000,00
TOTAL DE CONTRAPARTIDA:				6.000,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de Setembro de 2021.

MARINA DA ROCHA PEREIRA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 1908 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial por Suficiência Financeira.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.274/2021;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2021 das contas bancárias dos órgãos evidenciados, pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2021, resultante de Superávit verificado em 31/12/2020, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.063.602,01 (Um milhão sessenta e três mil seiscentos e dois reais e um centavo), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

APURAÇÃO:

ÓRG	FONTE 2020	FONTE 2021	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.20	RESTOS	CONSIGN	SUPERÁVIT
02.07	1.214.01	2.214.01	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS CUSTEIO) - PAB FIXO	624009-0	248.065,51	105.522,33	8.804,78	133.738,40
02.07	1.214.42	2.214.42	C/C BCO BRASIL S/A - DENGUE INC. QUALIF. AÇÕES	31919-8	26.982,03	0,00	0,00	26.982,03
02.07	1.214.42	2.214.42	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	624009-0	16.358,01	8.070,57	0,00	8.287,44
02.07	1.214.60	2.214.60	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS CUSTEIO - ASSIST.FARM. FEDERAL)	624009-0	254.593,32	36.985,00	0,00	217.608,32
02.07	1.215.11	2.215.11	C/C BCO BRASIL S/A - FMS - EST. DA REDE DE SERVIÇOS DE AT. BÁSICA	37543-8	73.334,01	0,00	0,00	73.334,01
02.07	1.215.11	2.215.11	C/C BCO BRASIL S/A - EST DA REDE DE AT. BÁS DE SAÚDE	39460-2	532.485,12	0,00	0,00	532.485,12
02.07	1.215.11	2.215.11	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS INVESTIMENTO) PAB	624010-4	833.016,51	0,00	0,00	833.016,51
02.07	1.215.20	2.215.20	C/C BCO BRASIL S/A - FMS - EST. DA REDE DE SERVIÇOS DE A. B. (37543-8	2,07	0,00	0,00	2,07
02.07	1.215.20	2.215.20	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS INVESTIMENTO) MAC	624010-4	164.179,11	26.031,00	0,00	138.148,11
TOTAL DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA								1.963.602,01

Base: Balanete Financeiro por fonte de recurso e Demonstrativo de Números da Tesouraria - em 31/12/2020.

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.39	2.214.01	133.738,40
02.07	10.305.0008.2.014	33.90.39	2.214.42	35.269,47
02.07	10.303.0019.2.141	33.90.30	2.214.60	217.608,32
02.07	10.301.0007.1.013	44.90.52	2.215.11	538.835,64
02.07	10.302.0020.1.014	44.90.52	2.215.20	138.150,18
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				1.063.602,01

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de Setembro de 2021

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
 AVENIDA DEO DE OLIVEIRA Nº 122 - SANTALÁZIO
 CNPJ: 38.847.820/0001-43 Telefone:

Página 1
 Exercício: 2020

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Reserva Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.214.01	340.086,61	2.634.331,52	2.393.958,26	133.738,40
FAO Pao	62.997,11	8.854,78	12.628,22	
TOTAL GERAL	340.086,61	2.634.331,52	2.393.958,26	133.738,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
 AVENIDA DEO DE OLIVEIRA Nº 122 - SANTALÁZIO
 CNPJ: 38.847.820/0001-43 Telefone:

Página 1
 Exercício: 2020

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Reserva Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.214.01	340.086,61	2.134.331,52	2.393.958,26	133.738,40
FAO Pao	62.997,11	8.854,78	12.628,22	
TOTAL GERAL	340.086,61	2.634.331,52	2.393.958,26	133.738,40

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Reserva Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.214.02	43.340,24	102.413,96	249.848,48	36.269,47
Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde	8.970,67	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	43.340,24	102.413,96	249.848,48	36.269,47

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOUREARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

Fonte Descrição	Saldo Abi 01/12	Deposito/Resgate	Retirada/Alíquota	Saldo Em 31/12/2020
1.214.02	139.130,17	355.128,24	463.918,17	43.340,24
17 C/C BCO BRASIL - INC. PROG. HUMANIZACAO 31773X (AG: 3423 - C/C: 31773X)	/	32.261,58	126,16	32.387,44
19 C/C BCO BRASIL SA - DENQUE INC. QUALIF. AÇORES 319194 (AG: 3423 - C/C: 319194)	/	0,00	61.484,59	34.652,56
47 FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAS CUSTEIO) (AG: 4854 - C/C: 624209-0)	/	106.866,59	293.516,29	384.028,87
TOTAL	139.130,17	566.126,94	463.918,17	43.340,24

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Reserva Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.214.02	254.933,32	362.076,20	647.010,06	217.898,52
Componente Básico da Assistência Farmacêutica	36.868,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	254.933,32	362.076,20	647.010,06	217.898,52

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOUREARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

Fonte Descrição	Saldo Abi 01/12	Deposito/Resgate	Retirada/Alíquota	Saldo Em 31/12/2020
1.214.02	410.116,71	428.441,34	663.987,23	254.933,32
28 C/C BCO CEF - FMS - PARANÁCIA BAIXA FEDERAL Nº 420007-1 (AG: 4854-0 - C/C: 624209-0)	/	16.942,29	16,08	16.977,17
47 FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAS CUSTEIO) (AG: 4854 - C/C: 624209-0)	/	393.156,62	428.444,76	647.010,06
TOTAL	410.116,71	428.441,34	663.987,23	254.933,32

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Reserva Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.214.11	1.438.836,64	6.694,36	76.840,20	1.438.836,64
Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo - FAO	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	1.438.836,64	6.694,36	76.840,20	1.438.836,64

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOUREARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

Fonte Descrição	Saldo Abi 01/12	Deposito/Resgate	Retirada/Alíquota	Saldo Em 31/12/2020
1.214.11	1.285.426,28	255.684,36	102.284,00	1.438.836,64
21 C/C BCO BRASIL SA - FMS - EST. DA REDE DE SERVIÇOS DE A. B. (AG: 3423 - C/C: 37543-0)	/	72.365,16	353,88	73.341,61
25 C/C BCO BRASIL SA - EST DA REDE DE AT BAO DE SAÚDE FONTE 1 (AG: 3423 - C/C: 39480-0)	/	529.671,01	2.614,11	532.485,12
49 FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAS INVESTIMENTO) (AG: 4854 - C/C: 62420-0)	/	662.874,11	252.728,40	633.616,81
TOTAL	1.285.426,28	255.684,36	102.284,00	1.438.836,64

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020
 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Reserva Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.214.20	164.191,18	38,03	1.001.427,00	138.162,18
Teo Financiro	28.021,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	164.191,18	38,03	1.001.427,00	138.162,18

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOUREARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

Fonte Descrição	Saldo Abi 01/12	Deposito/Resgate	Retirada/Alíquota	Saldo Em 31/12/2020
1.214.20	Teo Financiro	0,00	1.216.988,03	164.191,18
22 C/C BCO BRASIL SA - FMS - EST. DA REDE DE SERVIÇOS DE A. B. (AG: 3423 - C/C: 37543-0)	/	0,00	2,07	2,07
49 FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAS INVESTIMENTO) (AG: 4854 - C/C: 62420-0)	/	0,00	1.216.985,96	164.179,11
TOTAL	Teo Financiro	0,00	1.216.988,03	164.191,18

DECRETO Nº 1909 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial por transposição de recurso.

A PREFEITURA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;
 Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA;
 Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.273/2021;
 Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transposição de recurso no valor de R\$ 870.958,64 (Oitocentos e setenta mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	FONTE	RED	VALOR
02.04	12.361.0014.2.147	3390.30.00	1.140.00	74	R\$ 335.000,00
02.04	12.361.0014.2.147	3390.39.00	1.140.00	75	R\$ 347.000,00
02.04	12.365.0014.2.147	3390.30.00	1.140.00	116	R\$ 188.958,64
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO					R\$ 870.958,64

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	FONTE	RED	VALOR
02.04	12.122.0006.2.087	3390.39.00	1.530.00	58	R\$ 190.000,00
02.04	12.361.0006.2.087	3390.30.00	1.530.00	72	R\$ 0,00
02.04	12.361.0006.2.088	3390.39.00	1.530.00	73	R\$ 70.000,00
02.04	12.361.0015.1.016	4490.52.00	1.530.00	84	R\$ 75.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.30.00	1.530.00	85	R\$ 310.000,00
02.04	12.361.0022.2.009	3390.39.00	1.530.00	86	R\$ 95.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.39.00	1.530.00	87	R\$ 77.000,00
02.04	12.361.0022.1.009	3390.39.00	1.530.00	91	R\$ 53.958,64
TOTAL REDUÇÃO					R\$ 870.958,64

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 02 de Setembro de 2021

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 1910 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial por Suficiência Financeira.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.272/2021;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2021 das contas bancárias dos órgãos evidenciados, pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2021, resultante de Superávit verificado em 31/12/2020, do Fundo Municipal de Educação, no valor de R\$ 845.328,07 (Oitocentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte oito reais e sete centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

APURAÇÃO:

ORG	FONTE 2020	FONTE 2021	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.20	RESTOS	CONSIGN	SUPERAVIT
02.04	1.122.00	2.122.00	C/C BCO BRASIL - FNDE/PNAE	28.824-1	685.551,13	0,00	0,00	685.551,13
02.04	1.122.00	2.122.00	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	47.499-1	159.776,94	0,00	0,00	159.776,94
TOTAL DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA								845.328,07

Base: Balancete Financeiro por fonte de recurso e Demonstrativo de Numerário da Tesouraria – em 31/12/2020.

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.04	12.361.0014.2.147	33.90.30	2.122.000	507.196,84
02.04	12.365.0014.2.147	33.90.30	2.122.000	211.332,00
02.04	12.366.0014.2.147	33.90.30	2.122.000	126.799,23
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				845.328,07

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de Setembro de 2021

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Deus de Deus, 820 - Centro
CNPJ: 38.847.800/0001-43 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

Fonte	Descrição	Saldo AN 31/12	Depositos/Pagtos	Retiradas/Anulações	Saldo em 31/12/2020
1.122.00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	193.171,19	696.261,37	204.104,39	685.328,07
4	C/C BCO BRASIL - FNDE/PNAE (ANEXO 1) (ANEXO 2) (C/C 28824-1)	193.171,19	696.261,37	204.104,39	685.328,07
33	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (ANEXO 3) (C/C 47499-1)	0,00	159.776,94	0,00	159.776,94
TOTAL		193.171,19	856.031,37	204.104,39	845.328,07

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Deus de Deus, 820 - Centro
CNPJ: 38.847.800/0001-43 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2020

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Fonte	Empenhos e Pagos (R)	Anulações	Utilizados	Superávit / Déficit
1.122.00	991.982,69	696.261,37	204.104,39	991.982,69
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	991.982,69	696.261,37	204.104,39	991.982,69

DECRETO Nº 1911 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial por Suficiência Financeira.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.270/2021;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2021 das contas bancárias dos órgãos evidenciados, pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2021, resultante de Superávit verificado em 31/12/2020, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.224.920,40 (Um milhão duzentos e vinte quatro mil novecentos e vinte reais e quarenta centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

APURAÇÃO:

ORG	FONTE 2020	FONTE 2021	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.20	RESTOS	CONSIGN	SUPERAVIT
02.07	1.213.99	2.213.07	ESTADUAL - MAC	25.512-2	171.559,16	0,00	0,00	171.559,16
02.07	1.213.99	2.213.01	CO-FINANC AT. BASICA ESTADUAL	25.512-2	105.446,72	0,00	0,00	105.446,72
02.07	1.213.99	2.213.08	VIGILANCIA EM SAUDE - ESTADUAL	26.059-2	193.629,40	0,00	0,00	193.629,40
02.07	1.213.99	2.213.02	ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESTADUAL	26.059-2	1.251.283,70	870.869,56	0,00	380.414,14
02.07	1.213.99	2.213.03	SALA ESTABILIZAÇÃO - PASE	26.085-1	99.700,33	0,00	0,00	99.700,33
02.07	1.213.99	2.213.05	SAUDE MENTAL ESTADUAL	26.455-5	274.170,65	0,00	0,00	274.170,65
TOTAL DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA								1.224.920,40

Base: Balancete Financeiro por fonte de recurso e Demonstrativo de Numerário da Tesouraria – em 31/12/2020.

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.30	2.213.07	171.559,16
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.39	2.213.01	50.000,00
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.30	2.213.01	55.446,72
02.07	10.305.0008.1.015	44.90.52	2.213.08	193.629,40
02.07	10.303.0019.2.141	33.90.30	2.213.02	380.414,14
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.39	2.213.03	50.000,00
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.30	2.213.03	49.700,33
02.07	10.302.0020.1.014	44.90.52	2.213.05	30.000,00
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.30	2.213.05	244.170,65
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				1.224.920,40

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de Setembro de 2021

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Deo de Deus, 820 - Centro
CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2020

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Fonte	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.213.99	2.717.564,99	2.270.888,08	10.346.446,77	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	870.869,56	0,00	0,00	1.046.695,43
TOTAL GERAL	2.717.564,99	2.270.888,08	10.346.446,77	1.046.695,43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Deo de Deus, 820 - Centro
CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOUREARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

Fonte	Descrição	Saldo Em 31/12	Depositos/Pagatos	Retiradas/Anulações	Saldo Em 31/12/2020
1.213.99	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	10.671.675,26	2.419.991,89	10.366.162,17	2.717.564,99
16	C/C BCO BRASIL SA - ESP/EC REGIONAL 314811 (AN: 8423 - CC: 314811)	816,24	3,31	818,55	0,00
36	C/C BCO BRASEL SA - CO-FINANC. AT. BASICA ESTADUAL 28.8120 (AN: 8884 - CC: 288120)	2.187.296,16	693.373,28	3.383.683,34	277.005,89
36	C/C BRANDEO - ASIST. FARMAC. ESTADUAL 28.8892 (AN: 8884 - CC: 288892)	7.288.888,59	468.898,17	6.274.831,68	1.444.915,10
39	COVID 19 - 28.8114 (AN: 8884 - CC: 288114)	428,72	625,22	420,44	618,50
39	C/C BRANDEO - PAISE PROCAPOIO SALA ESTABULAZ PEB 28.8881 (AN: 8884 - CC: 288881)	87.360,29	2.345,24	0,00	89.705,53
40	SALUD MENTAL (AN: 8884 - CC: 28490)	0,00	274.170,66	0,00	274.170,66
42	SARU (AN: 8884 - CC: 284871)	0,00	20.037,69	18.979,21	1.058,48
43	C/C BRANDEO - PAH + PROC. APOIO HOSP. INTERIOR - FEB 27 (AN: 8884 - CC: 27082)	377.086,81	961.704,24	719.262,00	619.529,05
48	(AN: 8884 - CC: 8888888)	122,76	844,20	866,96	0,00
TOTAL		16.671.675,26	2.419.991,89	10.366.162,17	2.717.564,99

DECRETO Nº 1912 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.269/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferência de recurso no valor de R\$ 4.246.041,96 (Quatro milhões duzentos e quarenta e seis mil quarenta e um reais e noventa e seis centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	FONTE	RED	VALOR
02.04	12.365.0014.2.147	3390.30.00	1.530.00	116	R\$ 191.041,96
02.04	12.365.0014.2.147	3390.39.00	1.530.00	117	R\$ 390.000,00
02.04	12.361.0006.2.087	3390.30.00	1.111.00	72	R\$ 65.000,00
02.04	12.361.0006.2.088	3390.39.00	1.111.00	73	R\$ 70.000,00
02.04	12.361.0015.1.016	4490.52.00	1.111.00	84	R\$ 70.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.30.00	1.111.00	85	R\$ 540.000,00
02.04	12.361.0022.2.009	3390.39.00	1.111.00	86	R\$ 95.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.39.00	1.111.00	87	R\$ 380.000,00
02.04	12.361.0022.1.009	3390.39.00	1.111.00	91	R\$ 435.000,00
02.04	12.361.0022.1.010	3390.39.00	1.111.00	92	R\$ 30.000,00
02.04	12.361.0022.1.011	4490.52.00	1.111.00	93	R\$ 90.000,00
02.04	12.361.0022.1.036	3390.39.00	1.111.00	95	R\$ 50.000,00
02.04	12.361.0022.1.036	4490.51.00	1.111.00	96	R\$ 150.000,00
02.04	12.361.0022.1.037	4490.51.00	1.111.00	99	R\$ 80.000,00
02.04	12.361.0022.1.107	4490.51.00	1.111.00	101	R\$ 30.000,00

02.04	12.365.0006.2.087	3390.30.00	1.111.00	114	R\$ 50.000,00
02.04	12.365.0015.1.016	4490.52.00	1.111.00	125	R\$ 15.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.30.00	1.111.00	126	R\$ 215.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.36.00	1.111.00	127	R\$ 65.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.39.00	1.111.00	128	R\$ 205.000,00
02.04	12.365.0022.1.009	3390.30.00	1.111.00	132	R\$ 20.000,00
02.04	12.365.0022.1.009	3390.39.00	1.111.00	133	R\$ 90.000,00
02.04	12.365.0022.1.036	3390.30.00	1.111.00	134	R\$ 15.000,00
02.04	12.365.0022.1.036	3390.39.00	1.111.00	135	R\$ 15.000,00
02.04	12.365.0022.1.036	4490.51.00	1.111.00	136	R\$ 150.000,00
02.04	12.361.0006.2.087	3390.30.00	1.120.00	72	R\$ 140.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.39.00	1.120.00	87	R\$ 250.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.30.00	1.120.00	126	R\$ 50.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.39.00	1.120.00	128	R\$ 250.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO					R\$ 4.246.041,96

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	FONTE	RED	VALOR
02.04	12.361.0022.1.009	3390.39.00	1.530.00	91	R\$ 21.041,96
02.04	12.361.0022.1.011	4490.52.00	1.530.00	93	R\$ 90.000,00
02.04	12.361.0022.1.036	4490.51.00	1.530.00	96	R\$ 70.000,00
02.04	12.361.0022.1.107	4490.51.00	1.530.00	101	R\$ 30.000,00
02.04	12.365.0015.1.016	4490.52.00	1.530.00	125	R\$ 15.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.30.00	1.530.00	126	R\$ 15.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.36.00	1.530.00	127	R\$ 50.000,00
02.04	12.365.0022.1.009	3390.30.00	1.530.00	132	R\$ 20.000,00
02.04	12.365.0022.1.009	3390.39.00	1.530.00	133	R\$ 90.000,00
02.04	12.365.0022.1.036	3390.30.00	1.530.00	134	R\$ 15.000,00
02.04	12.365.0022.1.036	3390.39.00	1.530.00	135	R\$ 15.000,00
02.04	12.365.0022.1.036	4490.51.00	1.530.00	136	R\$ 150.000,00
02.04	12.361.0014.2.147	3390.30.00	1.111.00	74	R\$ 100.000,00
02.04	12.361.0014.2.147	3390.39.00	1.111.00	75	R\$ 500.000,00
02.04	12.365.0014.2.147	3090.30.00	1.111.00	116	R\$ 855.000,00
02.04	12.365.0014.2.147	3390.39.00	1.111.00	117	R\$ 860.000,00
02.04	12.366.0014.2.147	3390.30.00	1.111.00	146	R\$ 50.000,00
02.04	12.366.0014.2.147	3090.39.00	1.111.00	147	R\$ 50.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.30.00	1.120.00	85	R\$ 100.000,00
02.04	12.361.0022.1.009	3390.39.00	1.120.00	91	R\$ 400.000,00
02.04	12.361.0022.2.010	33.90.30	1.111.00	89	R\$ 560.000,00
02.04	12.361.0022.1.010	3390.39.00	1.120.00	92	R\$ 30.000,00
02.04	12.361.0022.1.036	4490.51.00	1.120.00	96	R\$ 80.000,00
02.04	12.361.0022.1.037	4490.51.00	1.120.00	99	R\$ 80.000,00
TOTAL REDUÇÃO					R\$ 4.246.041,96

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 02 de Setembro de 2021

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 1913 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a criação de programa de trabalho, Abre Crédito Especial por Suficiência Financeira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.267/2021;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2021 das contas bancárias dos órgãos evidenciados, pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde programa de trabalho conforme abaixo discriminado:

Programa: 0038 – GESTÃO DO SUS

Ação Governamental: 1.014 – Instalação e desenvolv. da Assist.Hosp. e Ambulatorial e suas unidades

Programa de Trabalho: 10.302.0038.1.014

Elemento de Despesa: 44.90.52

Art. 2º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2021, resultante de Superávit verificado em 31/12/2020, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 78.188,91 (setenta e oito mil cento e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

APURAÇÃO:

ORG.	FONTE 2020	FONTE 2021	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.20	RESTO S	CONSIGN	SUPERÁV IT
02.07	1.214.80	2.214.80	C/C BCO CEF - PROG DE FUNDAS AÇÕES DE ALIM E NUTR	624007-4	12.788,18	0,00	0,00	12.788,18
02.07	1.214.80	2.214.80	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS CUSTEIO - QUALIF. GESTAO SUS)	624009-0	65.500,73	100,00	0,00	65.400,73
TOTAL DA SUFICIENCIA FINANCEIRA								78.188,91

Base: Balanete Financeiro por fonte de recurso e Demonstrativo de Numerário da Tesouraria - em 31/12/2020.

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.07	10.302.0038.1.014	44.90.52	2.214.80	78.188,91
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				78.188,91

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de Setembro de 2021

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

BALANETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Fonte	Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Média a Pagar (D)	Superávit/ Déficit E = A - B + C - D
1.214.80	Quartelão do SUDO	78.288,91	64,39	0,00	78.188,91
		100,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL		78.288,91	64,39	0,00	78.188,91
		188,80	0,00	0,00	

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ				31/12/2020
Fonte	Descrição	Saldo em 31/12	Deposito/Pagato	Retorno/Planojão
1.214.80	Quartelão do SUDO	78.288,91	13.498,08	13.414,69
33	C/C BCO CEF - PROG DE FUNDAS AÇÕES DE ALIM E NUTR (FMS) (MS 4864) - C/C (324007-4)	7	12.788,28	18,93
46	C/C BCO CEF - FUNDAS AÇÕES DE ALIM E NUTR (FMS) (MS 4864) - C/C (324009-0)	7	13.482,77	11,92
47	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS CUSTEIO) (MS 4864) - C/C (324009-0)	8	62.962,80	13.498,23
TOTAL		78.288,91	13.488,98	13.414,69

DECRETO Nº 1914 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre o valor limite para desvinculação de receitas correntes, no exercício de 2021, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 1458 de 29 de Dezembro de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA/2021;

Considerando o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de Setembro de 2016, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município

Decreta:

Art. 1º - Ficam ratificadas as desvinculações determinadas no DECRETO Nº 1458 de 29 de Outubro de 2019.

Art. 2º - Fica autorizada a transferência para a conta movimento do valor de até R\$ 10.137.278,96 (Dez milhões, cento e trinta e sete mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) conforme cálculo de disponibilidade para desvinculação de receitas municipais constante do Anexo I deste Decreto

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Guapimirim, 02 de Setembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

ANEXO I

DRM 2021

Fonte	Arrecadado em 2020	Categoria Receita	Reduzido Receita	Descrição Receita	Previsão 2021	Expectativa de arrecadação para 2021	Arrecadado até 30/07/2021(1)	DRM 30% sobre o arrecadado
1.530.00	RS 47.036.581,03	1.7.1.3.02.08.01.00	331	Cota-parte Royalties - Compos. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	RS 49.502.513,00	RS 58.089.000,00	RS 33.790.929,87	RS 10.137.278,96
TOTALS					RS 49.502.513,00	RS 58.089.000,00	RS 33.790.929,87	RS 10.137.278,96

(1) Arrecadação na fonte até 31/07/2021, base Balanete da Receita.

DELIBERAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM



DELIBERAÇÃO CMIG Nº 01/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E CONTROLE SOCIAL do Conselho Municipal do idoso de Guapimirim.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM- CMIG no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza – Estatuto nº 10.741, e a Lei Municipal N.º 928 de 16 de dezembro de 2016 e Considerando a Deliberação em reunião Extraordinária dia 10 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Legislação e Controle Social, a ser composta em plenária no dia 10 de agosto de 2021 pelos seguintes segmentos:

Representante da Sociedade Civil:

ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor

Sr. Damião José do Nascimento

IBE – Instituto Beneficente Ebenézer

Sr. Roberto Henriques dos Santos

Representante Governamental:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Sr.ª Rosângela Laurindo de Azevedo

Secretaria Municipal de Saúde

Sr.ª Camila Almeida Pereira de Mattos Tostes

§ 1º - A Comissão Permanente de Legislação e Controle Social, conforme Art. 50 do Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Deliberação foi aprovada em reunião realizada no dia 10 de agosto de 2021.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 10 de agosto de 2021.

Jose Deusimar de Carvalho
Presidente CMIG

Conselho Municipal do Idoso de Guapimirim
Rua Olímpio Pereira Nº181 Parada Modelo- Guapimirim Rj
cmig@guapimirim.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM



DELIBERAÇÃO CMIG Nº 02/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO Conselho Municipal do idoso de Guapimirim.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM- CMIG no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza – Estatuto nº 10.741, e a Lei Municipal N.º 928 de 16 de dezembro de 2016 e Considerando a Deliberação em reunião Extraordinária dia 10 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Economia e Finanças, a ser composta pelos seguintes segmentos:

Representante da Sociedade Civil:

Associação da Igreja Metodista - 7RE

Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite

Grêmio Recreativo Escola de Samba Guapimirim do Amanhã - GRES

Sr.ª Karen Ruel Rodrigues

Representante Governamental:

Secretaria Municipal de Educação

Sr.ª Ana Cristina da Silva

Secretaria Municipal de Cultura

Sr. Edmar Oliveira Freire

§ 1º - A Comissão Permanente de Economia e Finanças, conforme Art. 51 do Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Deliberação foi aprovada em reunião realizada no dia 10 de agosto de 2021.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 10 de agosto de 2021.

Jose Deusimar de Carvalho
Presidente CMIG

Conselho Municipal do Idoso de Guapimirim
Rua Olímpio Pereira Nº181 Parada Modelo- Guapimirim Rj
cmig@guapimirim.rj.gov.br



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

DELIBERAÇÃO CMDMG Nº 005/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA DO DIA DA VISIBILIDADE LÉSBICA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM.

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.017 de 08 de dezembro de 2017 e conforme o Artigo 2º do Inciso 18º de seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 2º - Criar a comissão temática temporária do dia da Visibilidade lésbica, a ser composta pelos seguintes segmentos:

Representantes da Sociedade Civil:

AFOJO – Associação de Produtores Rurais e Artesões da Microbacia do Fojo

Sra. Paula Cabral Rodrigues

Representantes da Comunidade:

Sra. Clarisse Cavalcante Kalume

Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil

Sra. Márcia Aparecida da Silva e Silva


Convidada:

Sra. Janaina Santana Alves da Silva

Art. 3º - Esta deliberação foi aprovada em reunião ordinária realizada do dia 03 de agosto de 2021, conforme Ata Nº 013/2021.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de agosto de 2021.


 Mônica Patrícia Baldino
 Presidente CMDMG

Rua Olímpio Pereira, 181 – Parada Modelo, Guapimirim/RJ
cmdmg@guapimirim.rj.gov.br



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

DELIBERAÇÃO CMDMG Nº 006/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA DO DIA DA VISIBILIDADE LÉSBICA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM.

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.017 de 08 de dezembro de 2017 e conforme o Artigo 2º do Inciso 18º de seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 2º - Criar a comissão temática permanente de Mulheres LGBTI, a ser composta pelos seguintes segmentos:

Representantes da Sociedade Civil:

AFOJO – Associação de Produtores Rurais e Artesões da Microbacia do Fojo

Sra. Paula Cabral Rodrigues

SMG – Sociedade da Mulher Guerreira

Mônica Patrícia Baldino

Representantes da Comunidade:

Sra. Clarisse Cavalcante Kalume

Sra. Ana Cláudia da Cruz Corrêa

Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil

Sra. Márcia Aparecida da Silva e Silva


Convidada:

Sra. Janaina Santana Alves da Silva

Art. 3º - Esta deliberação foi aprovada em reunião ordinária realizada do dia 03 de agosto de 2021, conforme Ata Nº 013/2021.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de agosto de 2021.


 Mônica Patrícia Baldino
 Presidente CMDMG

Rua Olímpio Pereira, 181 – Parada Modelo, Guapimirim/RJ
cmdmg@guapimirim.rj.gov.br

ATA



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

ATA Nº 013 – Reunião Ordinária Presencial

Data: 03/08/2021

Horário: 14hs

Pauta: Propostas para o PPA (Plano Plurianual) do CMDMG e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Guapimirim (FMDMG), Relatório do evento da Mulher Negra.

No dia três de agosto de 2021 foi realizada a reunião ordinária presencial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim na Casa dos Conselhos. A reunião iniciou-se às 14:15hs, com a presença das conselheiras Paula Cabral Rodrigues (AFOJO), Joana Maria R. do Nascimento (AMAC), Mônica Patrícia Baldino (SOCIEDADE DA MULHER GUERREIRA), Karen Ruel Rodrigues, Ana Cláudia da Cruz Corrêa e Clarisse Cavalcante Kalume (COMUNIDADE), Eliane Torres (SMASDH), Marilene Santos de Oliveira (SME), Mayahra Asheley M. Rezende (SMDETR), Sílvia Michelle B. Camargo (SMAPP), Márcia Aparecida da Silva e Silva (SMSOPDC) e a convidada Janaina Santana Alves da Silva (FAMMUG). Após a assinatura da lista de presença, a presidenta Mônica deu a boas-vindas a todas presentes e informou que a secretária executiva Natália Souza no dia anterior (02/08/2021) teria feito contato por telefone para informar que a SMASDH queria marcar uma reunião para falar sobre PPA (Plano Plurianual) do CMDMG e que ela negou a reunião pois ela precisava da opinião de todas as conselheiras e que não era pauta da reunião de hoje e que essa decisão não cabe somente a opinião da presidenta e sim de todas as conselheiras e terá que incluir essa pauta de emergência, e que precisa informar as propostas do PPA até sexta-feira dia (06/08/2021) a SMASDH e que entrou em contato com o CEDIM RJ para saber das propostas e opiniões sobre a formulação do PPA deles e que algumas informações foram impressas para que todas as conselheiras tomasse ciência do documento e sugeriu que seria um passo para poder formular o PPA do CMDMG, a Dra. Eliane Torres informou que a SMASDH tinha pouco tempo para também enviar o PPA e que teria que inserir para o CMDMG receber verbas futuramente já que o fundo está em funcionamento, a Ana Cláudia informou que já tem o plano de ação e que algumas propostas poderiam vir em cima deste plano, a convidada Janaina informou que acredita que o CMDMG foi inserido no PPA pois foi criado o fundo do Conselho da Mulher e que a verba vem para políticas públicas e vai vir direto para o FMDMG, a Ana Cláudia informou que as propostas que forem inseridas não será necessariamente para o ano de 2022 pois ainda precisa ser formulado e aprovado o LDO e o LOA, Marilene informou que precisa ser feito para o PPA o orçamento dos anos de acordo com o plano de ação. Mônica expôs que precisa conferir o plano de ação e que não gostaria de fazer uma reunião sozinha com a SMASDH e que a decisão é de todas as conselheiras e que seria primordial marcar uma reunião com a SMASDH com todas presentes ou algumas das conselheiras. Mônica expôs que antes de falar sobre o plano de ação gostaria de falar sobre o evento porque a comissão não conseguiu realizar a reunião de finalização e que devem satisfação ao CMDMG e

informar o que conseguiram avançar com esse evento, e que ela fez através de minuta para fazer o relatório e será enviado ao CMDMG através de ofício da Instituição Sociedade da Mulher Guerreira Nº014/2021 e leu para todos presentes inclusive todo o seu cronograma e com a dificuldade da comunicação, e da PMERJ no evento e que a Secretária Executiva Natália Souza fez com ótima boa vontade e um excelente trabalho de recursos próprios para fazer as distribuições de convites e de materiais para o evento, que foi solicitado o apoio dos comerciantes locais mas que o CMDMG não obteve nenhum apoio dos mesmos, expôs sobre a participação de algumas conselheiras na Conferência da Saúde e de algumas propostas que foi feita para o eixo e não foi aprovado e encerrou a leitura do relatório informando que não teve apoio das conselheiras e nem de alguns órgãos e que se não fosse pela Dra. Eliane Torres e pela secretária executiva Natália trabalhar dia e noite o evento não teria saído, Márcia informou que a Guarda Municipal também não ficou no evento nem 10 minutos para apoio ao local e ao evento, a Mônica informou que eles receberam ofício antecipadamente para apoio e infelizmente não teve principalmente em Parada Ideal. Mônica falou sobre o folder antigo estar desatualizado e sendo distribuído em eventos com informações incorretas e pediu que a comissão de comunicação revisasse o folder e a Clarisse que faz parte da comissão disse que o folder precisa ser visto de maneira geral para inclusão de novas datas acordadas no Plano de Ação, não apenas corrigir os dias/horários de reunião com todas as conselheiras e que precisa ser feito o mais rápido possível. Em seguida a Mônica revisou sobre as pautas da reunião extraordinária passada, as comissões que foram formadas e sobre a troca da conselheira titular da Secretaria Municipal de Saúde e passou a palavra para Clarisse onde falaram sobre o plano de ação e as inclusões de ações, a Márcia expôs que acha importante que os eventos que a PMG faça o Conselho da Mulher seja convidado pois podem agregar junto ao evento e Janaina disse que muitos eventos o CMDMG tem meios para fazer sem a SMASDH e que não é necessário que todos os eventos seja juntamente a SMASDH, Ana Cláudia disse que é muito importante que as mulheres lutem para que seja formado o Conselho de LGBTQIA+ onde todas as demais conselheiras apoiaram a sua opinião. Clarisse falou sobre o dia da Visibilidade Lésbica e Mônica falou sobre o apoio com o CRAS do Jardim Guapimirim em fazer rodas de conversas na instituição Sociedade da Mulher Guerreira onde tem apoio também do Conselho Municipal do Idoso. Ana Cláudia deu a sugestão que o evento de Visibilidade Lésbica fosse em horário reduzido e não o dia inteiro para ter popularidade, Clarisse expôs a importância do evento em Guapimirim e dessa pauta com roda de conversas permanentes sobre este tema, Mônica perguntou a todas as conselheiras se a convidada Janaina pudesse participar da comissão do evento de Visibilidade Lésbica onde foi aprovado por unanimidade, onde se formou a comissão temática provisória de Visibilidade Lésbica que é composta por Paula Cabral, Clarisse Kalume, Janaina Santana e Márcia Silva e a Comissão Temática Mulheres LBTI composta por Mônica Patrícia, Ana Cláudia da Cruz, Janaina Santana, Clarisse Kalume, Paula Cabral e Márcia Silva. Em seguida a Karen expôs sobre verificar os dias e ver os locais para rodas de conversas e ver os apoios dos CRAS pois são bem receptivos para eventos, onde também informa que o CMDMG não tem só o papel de fazer eventos e sim de fiscalizar e onde teria que fazer



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

as propostas para o PPA visibilizando futuramente nos 4 anos, onde precisa ser criado em Guapimirim uma casa de acolhimento para mulheres em situação de violência que não temos onde está descrito na Lei Maria da Penha, onde foi debatido entre todas as conselheiras as propostas para incluir no PPA que foi as seguintes: Casa - abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica / Núcleo de atendimento ao agressor (violência de gêneros / doméstica) / Promover campanhas intersetoriais anuais sobre a gravidez na adolescência nas instituições públicas / Inclusões de políticas públicas municipais com recorte de raça e gênero / Capacitação de agentes públicos e conselheiras do CMDMG em relação às especificidades de mulheres negras, mulheres LGBTI, mulheres do campo e mulheres vítimas de violência / Campanha contínua de distribuição de absorventes menstruais nos equipamentos de assistência social / Casa de acolhimento para LGBTI (Parecido com a casa de mulheres em situação de violência doméstica) / Fórum permanente para promoção de políticas públicas para mulheres / Políticas de incentivo para equidade de gênero no trabalho, com incentivo ao setor privado para contratações de mulheres / Capacitação de empreendedorismo social para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica / Veículo exclusivo para locomoção das Conselheiras CMDMG. Ficou acordado que seriam essas propostas para o PPA que foram debatidas com todas as conselheiras e iriam ser apresentada na reunião com a SMASDH na próxima quinta-feira dia 05/08/2021. A reunião foi encerrada às 16:31hs a próxima reunião ordinária será na segunda terça-feira do mês no dia 14 de setembro de 2021, devido ao feriado Nacional no dia 07 de setembro de 2021. Eu Natália Souza Secretária Executiva do CMDMG redigi e assino esta ata juntamente com a Presidenta do Conselho Municipal da Mulher e aprovada pelas conselheiras presentes conforme lista de presença das conselheiras e convidadas em anexo.

Guapimirim, 03 de agosto de 2021.



Natália da Costa Souza

Secretária Executiva do CMDMG

Rua Olímpio Pereira, 181 - Parada Modelo, Guapimirim/RJ

cmdmg@guapimirim.rj.gov.br



Mônica Patrícia Baldino

Presidenta do CMDMG

Lista de Presença C.M.D.M.G.
03/08/2021

1. Karoline Santos de Oliveira - SME
2. Eliane Torres
3. Ana Claudia de Luz Lourenço
4. Sílvia Michelle Gonçalves - SMAPP
5. Joana Maria R. Pires - AMAC
6. Paula Rodrigues - AFOJO
7. Larissa Kallume - Comunidade
8. Mônica Patrícia Baldino - Sociedade da Mulher RJ
9. Karen Ruel Rodrigues
10. Mayana Ashley Medeiros Rezende - Sec. Desenvolvimento Econômico

Convidada
Ol. Soraine Santana Aires de Silva

revisão

RESOLUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM



RESOLUÇÃO CMIG Nº 01/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL do
Conselho Municipal do idoso de Guapimirim 2022/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM- no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal N.º 928 de 16 de dezembro de 2016, Regimento Interno, Lei Federal 10.741/2003 e **Considerando** a Resolve em reunião Ordinária no dia 31 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano Plurianual do Conselho Municipal do Idoso de Guapimirim 2022/2025.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada em reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso de Guapimirim- - CMIG realizada no dia 31 de agosto de 2021, conforme Ata 06/2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 31 de agosto de 2021.

Jose Deusimar de Carvalho
Presidente CMIG

Conselho Municipal do Idoso de Guapimirim
Rua Olímpio Pereira N°181 Parada Modelo- Guapimirim Rj
cmig@guapimirim.rj.gov.br

AVISOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 3115/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021

REABERTURA: 17 de Setembro de 2021
HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RABELLO DE MELLO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 02 de Setembro de 2021

Luciléa da F. Félix
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 3117/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021

REABERTURA: 17 de Setembro de 2021
HORÁRIO: 11:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , VISANDO ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 02 de Setembro de 2021

Luciléa da F. Félix
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 3119/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021

REABERTURA: 17 de Setembro de 2021
HORÁRIO: 14:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 02 de Setembro de 2021

Luciléa da F. Félix
Pregoeira

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DA LISTA DO CADASTRO DE RESERVA PARA PROFESSOR I E PROFESSOR II DO PROCESSO SELETIVO

Convocamos todos os professores (I e II) relacionados nas planilhas, obedecendo a ordem de classificação pertencentes as suas respectivas áreas escolhidas no ato da inscrição, considerando os critérios indicados no item 4 do edital 001/2021 a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Dedo de Deus nº 820, Centro - Guapimirim/ RJ. PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS CONFORME O ITEM 12.2 DO EDITAL 001/2021, SEGUINDO O QUADRO ABAIXO:

PROFESSOR I	SEXTA- FEIRA 03/09, DE 09H00 AS 15H00
PROFESSOR II	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO

PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

SEXTA-FEIRA, 03/09/2021, DE 09H00 ÀS 15H00:

PROFESSOR I - MATEMÁTICA	
NOME	CPF
DANIELLE RIBEIRO PRADO	125. XXX.XXX-48
LARISSA GUIMARÃES QUINTINO	148. XXX.XXX-83

PROFESSOR I - CIÊNCIAS	
NOME	CPF
VALDIRENE CRISTINA FELISBERTO PAIVA	065. XXX.XXX -09
ARIANA DIAS DA SILVA SOUZA	103. XXX.XXX -99
CLAUDIA ALVES TAVARES	109. XXX.XXX -92
LARISSA DA COSTA SOUZA	172. XXX.XXX -90

PROFESSOR I - GEOGRAFIA	
NOME	CPF
IAN CARLOS COELHO FERREIRA	142 XXX.XXX 47

PROFESSOR I - ARTES	
NOME	CPF
DIRCÉA TOSTA DE ALCÂNTARA	035. XXX.XXX.66

PROFESSOR I - INGLÊS	
NOME	CPF
LUIZ CLAUDIO DA SILVA	023. XXX.XXX-16

SEXTA-FEIRA, 03/09/2021, DE 09H00 ÀS 15H00:

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR (ETAPA I e II) - CADASTRO DE RESERVA PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ANOS INICIAIS)	
NOME	CPF
RAQUEL SIQUEIRA DE JESUS	188.XXX.XXX -00
PATRICIA GIL GOMES	108.XXX.XXX -70
ROSILANE ALVES F. GUERRA	086.XXX.XXX -08
VALÉRIA VALADÃO VIDAL	075.XXX.XXX -80
LILIAN RIBEIRO DA SILVA	069.XXX.XXX -09





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

BOLETIM
INFORMATIVO
**OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital